



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 18/04/2016

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo

EMENDA Nº 1, DE 2016.

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2016, QUE
“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO E O PROCESSO DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CASCAVEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Modifique-se a redação do artigo 4º e suprima o seu Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica vedado qualquer forma de gratificação aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.”

“Parágrafo Único. (suprimido)”

É a emenda. Sala de sessões.
Cascavel, 18 de abril de 2016.

Rui Capelão
Vereador/PMDB

Pedro Martendal de Araújo
Vereador/PV

Jorge Menegatti
Vereador/PEN

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica em razão de haver uma flagrante ilegalidade no artigo a ser revogado, pois este não definiu, de forma precisa, os parâmetros legais para a concessão destas vantagens, dando, assim, ampla margem para a atuação discricionária do Poder Público, em detrimento ao princípio constitucional da isonomia.

Registre-se que o artigo, ao cuidar da remuneração concernente às gratificações mencionadas, não fixou o valor remuneratório certo e determinado para nenhuma das funções, estabeleceu apenas os percentuais máximos e mínimos, aplicáveis sobre o vencimento base de cada servidor, de acordo com a Lei 6.478/2015, ficando, desta forma, a critério da mesa diretiva a definição do quanto realmente será pago a cada caso ou a cada cargo junto à comissão podendo haver variação entre 30 e 50%.

Da maneira como estas gratificações estão disciplinadas podem ser concedidas aleatoriamente, segundo critério pessoal, em contradição com a ordem constitucional vigente.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sobre a remuneração dos servidores públicos, José dos Santos Carvalho Filho, afirma que: *“O sistema remuneratório no serviço público, seja em nível constitucional, seja no plano das leis funcionais, é um dos pontos mais confusos do regime estatutário. O grande choque de interesses, o escamoteamento de vencimentos, a simulação da natureza das parcelas estipendiais, a imoralidade administrativa, tudo enfim acaba por acarretar uma confusão sem limites, gerando uma infinidade de soluções diversas para casos iguais e uma só solução para hipóteses diferentes”.*

Desta forma, é latente e necessária a modificação do artigo em questão bem como a edição de dispositivos vedando a referida conduta. Instituir lei paramentada em medidas futuras de caráter subjetivo criará condições especiais e diferenciadas ao quadro de funcionários desta casa, ferindo a isonomia e moralidade da coisa pública. No mais, medidas desta lei poderiam reabrir caminhos para a volta dos altíssimos salários neste poder legislativo tão combatidos pela população. Assim contamos com apoio dos pares para aprovação da referida emenda.